

5.3.Fortalecer ações sociais voltadas ao envelhecimento digno, saudável e participativo.

6. DA MODALIDADE DE CAPTAÇÃO

6.1.A captação de recursos poderá ocorrer mediante:

- Destinação do Imposto de Renda;
- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- Parcerias institucionais;
- Outras formas legalmente permitidas.

6.2.Do valor captado:

- 95% deverá ser aplicado no projeto aprovado;
- E obrigatoriamente, resguardado o mínimo de 5% para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI – Milagres - Ceará.

7. DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

7.1. Serão priorizados projetos voltados para:

- Promoção da saúde da pessoa idosa;
- Convivência comunitária;
- Combate à violência contra a pessoa idosa;
- Inclusão digital, acessibilidade e inclusão social.
- Atividades físicas e culturais;
- Fortalecimento de vínculos familiares;
- Atendimento psicossocial;
- Capacitação de cuidadores;
- Segurança alimentar;

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1.Serão credenciados, apenas Organizações da Sociedade Civil que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas à garantia dos direitos da pessoa Idosa e que obedeçam às exigências cadastrais do Artigo 33 da Lei 13.019/2014.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

9.1.Cada OSC poderá apresentar até 01 projeto para análise;

9.2.O projeto deverá conter, obrigatoriamente:

- Formulário de apresentação de Projeto
- Descrição detalhada das atividades, metas, e resultados esperados;
- Orçamento detalhado, especificando os custos a serem captados;

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO

10.1.A avaliação do projeto será realizada pela Comissão Técnica, composto por dois (02) representantes da Sociedade Civil e dois (02) dois representantes do Governo, escolhidos pelo Colegiado, especificamente para este fim, por meio de Resolução própria;

10.2.A comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não sejam membro do CMDI;

10.3.A comissão poderá solicitar esclarecimentos, requerer ajustes e realizar diligências técnicas.

10.4.Os critérios de análise considerarão:

- Relevância social;
- Clareza metodológica;
- Viabilidade técnica;
- Compatibilidade orçamentária;
- Impacto social esperado;
- Capacidade operacional da OSC.

11. DA APROVAÇÃO E EMISSÃO DO CCR

11.1.Após análise da Comissão Técnica, os projetos habilitados serão encaminhados ao Colegiado do CMDI para apreciação, discussão e votação e posterior homologação pelo colegiado do CMDI, por meio de Resolução própria, com parecer)FAVORÁVEL PARA DELIBERAÇÃO DA

PLENÁRIA;b)DESFAVOÁVEL;c)FAVORAVEL, MAS CONDICIONADA A ALTERAÇÃO/AJUSTES;

11.2. Após homologação, será emitido o Certificado de Captação de Recursos – CCR.

11.3.O CCR terá validade de:

- 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

11.4.A emissão do Certificado não implica obrigatoriedade de repasse de recursos Públicos por parte da Prefeitura, servindo exclusivamente como chancela oficial para captação junto à iniciativa privada e demais doadores.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS OSCs:

12.1.As entidades aprovadas deverão:

- Executar o projeto conforme aprovado;
- Aplicar corretamente os recursos captados;
- Apresentar prestação de contas;
- Permitir monitoramento e fiscalização;
- Divulgar o apoio institucional do CMDI

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

13.1.A OSC contemplada com o Certificado deverá apresentar relatório de captação de recurso e, caso os fundos sejam aplicados, realizar a prestação de contas dos valores captados e executados conforme a legislação vigente.

14. DAS VEDAÇÕES

Fica impedida de participar a OSC que:

- Esteja inadimplente com prestação de contas;
- Tenha sofrido penalidades administrativas;
- Possua dirigentes com impedimentos legais;
- Não apresente regularidade documental.

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15.1.O CMDI realizará acompanhamento técnico e administrativo dos projetos aprovados.

15.2.As OSCs deverão apresentar:

- Relatórios periódicos;
- Registros fotográficos;
- Listas de presença;
- Indicadores de resultados;
- Prestação de contas financeira.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.O CMDI poderá alterar o presente Edital por interesse público.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica, escolhida pelo colegiado mediante Resolução própria.

16.3.Este Edital entra em vigor na data de sua aprovação.

Milagres – Ceará, 09 de junho de 2026

RITA NOGUEIRA GABRIEL

Presidente do CMDI

Publicado por:

Israel de Oliveira Santos

Código Identificador:A5AA65C6

**SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 08/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO - CMDI**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2026 –CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO - CMDI**